

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL	5
5. DO PROCEDIMENTO.....	6
6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7. DA HABILITAÇÃO	10
8. DOS RECURSOS	12
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	12
10. DA MINUTA DE CONTRATO	12
11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	13
12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO	13
13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO	14
14. DAS SANÇÕES.....	14
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
16. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE	16
17. DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS	16
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
19. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO.....	18
20. DO FORO	19
21. DOS ANEXOS	19
ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	28
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	29
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO.....	40

EDITAL/ INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2024
TIPO: MENOR PREÇO

Projeto de Pesquisa: **6252- IFRO 23243.000282/2022-10- Georreferenciamento**
Processo de Compra nº: **27816/2024**

A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no *campus* da Universidade Federal de Viçosa, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA**, no modo de disputa **FECHADO** e com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

A Seleção Pública será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os proponentes interessados providenciem o cadastramento junto ao Portal de Compras da Funarbe, através do sítio eletrônico <https://compras.funarbe.org.br/> ou <https://fornecedor.funarbe.org.br/> para solicitar cadastro e obter chave de identificação (Login e Senha).

São partes integrantes do presente Edital de Seleção Pública os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo da Proposta de Preços
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Inexistência de Punição

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados, com ano de fabricação e de modelo a partir de 2022, com quilometragem ilimitada e seguro total para transporte de passageiros e/ou materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Segue, abaixo, as especificações dos veículos, que poderão ser de qualquer marca e modelo que se encaixe nas seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULOS (QV)	QTD. MESES (QM)	VALOR UNITÁRIO/MÊ S MÁXIMO (VM)	VALOR TOTAL MÁXIMO (QV*QM*VM)
1	<p>Locação de veículos pelo período de 20 (vinte) meses. Com ano de fabricação e modelo a partir de 2022/2023, com no máximo 35.000 rodados no momento da entrega da locação, veículo do tipo caminhonete; Cabine dupla; Tração 4x4 com controle eletrônico de estabilidade, com bloqueio automático do diferencial traseiro; Diesel; Motorização mínima de 2,4L e potência de 180 a 210 cv; turbo; Vidro e trava elétrica nas 4 (quatro) portas; Protetor de caçamba; CAPOTA MARÍTIMA NA CAÇAMBA; Capacidade mínima do tanque de combustível de com no mínimo 70L; Carga útil 1.000 kg; Freio ABS nas 4 rodas; Roda padrão- mínimo aro R16; Direção assistida (câmera de ré); Entre eixos mínimo de 2950mm; Ar condicionado de fábrica; Direção hidráulica ou elétrica; Câmbio automático; Equipamento específico para monitoramento em tempo real; Pneus novos e Equipado com todos os itens básicos de série exigidos pelo CONTRAN e itens regulamentares de segurança; 10 20(vinte) Documentação em dia e em ordem, sem motorista, com quilometragem ilimitada, com seguro total para transporte de passageiros e/ou materiais e manutenção inclusa. O veículo deverá ser substituído ao atingir a quilometragem de 70.000km.</p>	10(dez)	20(vinte)	R\$9.819,83	R\$1.963.965,56
TOTAL					R\$ 1.963.965,56

VALOR TOTAL POR EXTENSO: Um milhão, novecentos e sessenta e três mil , novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos.

2. DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA

2.1. A abertura do presente Seleção dar-se-á no Portal de Compras da Funarbe, no sítio eletrônico <https://fornecedor.funarbe.org.br>, com modo de disputa fechado, dirigida pela Comissão de Seleção responsável, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

2.2. Serão observados as seguintes datas e horários para o procedimento:

Recebimento das Propostas	Das 00:00 horas do dia 08/02/2024 às 10:00 horas do dia 21/02/2024
Abertura das Propostas	Às 10:00 horas do dia 21/02/2024

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Seleção Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do (a) comprador (a) em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Seleção todas as pessoas jurídicas interessadas que sejam legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto licitado, sendo elas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Instrumento e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor, inclusive quanto à habilitação, e que estejam credenciadas no sistema eletrônico, conforme o disposto na cláusula 4 deste Instrumento.

3.2. Os interessados poderão participar deste procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Instrumento e em seus Anexos da seguinte forma:

3.2.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

3.2.2. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

3.3. Não poderão participar desta Seleção Pública:

3.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe;

3.3.2. Empresas que estejam inscritas nos cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme art. 19, inciso V do Decreto Federal nº 8.241/14;

3.3.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.3.1. A Comissão de Seleção poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de participação dos proponentes, tais como Sicaf, Ceis (Portal da Transparência) e nos casos de projetos oriundos de contratação com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, além dos documentos citados serão verificados Cafimp, Cadin/MG e Certidão de Débitos Tributários (CDT) para verificar as condições de participação dos proponentes;

3.3.4. Empresas que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.5. Empresas que não atendam ao disposto na subcláusula 3.1 deste Instrumento Convocatório;

3.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

3.4. A participação nesta Seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos (e instrumentos) e disposições legais pertinentes.

3.5. A falta de qualquer dos documentos apresentados em desacordo com o exigido neste Instrumento Convocatório, ensejará a inabilitação e/ou desclassificação da proponente.

3.6. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado desta Seleção.

3.7. A observância das vedações deste Edital é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL

4.1. O interessado em participar da Seleção Pública deverá realizar o cadastro da empresa junto a Funarbe, através do Sistema Eletrônico, acessando o seguinte endereço: <https://fornecedor.funarbe.org.br/>, selecionando a opção pré-cadastrar e/ou no e-mail gabriel.abreu@funarbe.org.br

4.1.1. Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o fornecedor faça seu cadastro e credencie seu (s) representante (s) no “Portal de Compras” da Funarbe. A empresa deverá, dentre outras providências, nomear representante (s) (pessoa física), que será (ão) registrado (s) no sistema eletrônico e reconhecido (s) como legítimo (s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade;

4.1.2. Para o pré-credenciamento, deverão ser fornecidas cópias digitais dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal ou administrador de sociedade comercial, o ato constitutivo consolidado, estatuto social ou contrato social em vigor (a depender do tipo societário), assim como as alterações e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;

b) no caso de empresário individual, o registro comercial vigente;

c) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para apresentar propostas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.2.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de pré-credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de proposta, bem como para manifestação pelo interesse de interpor recursos.

4.1.2.2. Cada empresa poderá nomear apenas 01 (um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.

4.1.3. Juntamente com os documentos acima, o Microempreendedor Individual – MEI, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de **não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006:**

a) em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial;

b) em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) as certidões descritas nas alíneas acima apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso.

4.1.4. Qualquer dúvida quanto à obtenção de chave de identificação login e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, poderá ser encaminhada para o e-mail gabriel.abreu@funarbe.org.br, para assistência.

4.1.5. O cadastro junto a Funarbe implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção na forma eletrônica.

4.1.6. As proponentes que já possuem o cadastro junto ao Portal de Compras e já possuem login e senha, não precisam se recadastrar.

4.2. Constitui responsabilidade exclusiva dos fornecedores a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento de seleção ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.

4.3. Os interessados cadastrados e credenciados receberão a chave de identificação, login e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao “Portal de Compras”, via e-mail cadastrado.

4.4. O uso de senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Funarbe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastro para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Esta Seleção Pública adotará o modo de disputa **fechado**, com fundamento no art. 10, §2º

do Decreto Federal nº 8.241/2014, tendo como critério de julgamento das propostas o de **menor preço global**, conforme o art. 12 do Decreto Federal nº 8.241/2014.

5.2. A participação neste processo de Seleção dar-se-á por meio de utilização de login e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa proponente e subsequente inserção, no sistema eletrônico, da sua proposta de “valor unitário” e “valor total” para cada item que compõe o processo de compra.

5.2.1. Até a data e horário previstos neste instrumento para o recebimento das propostas eletrônicas, deverá a proponente inserir, no ambiente referente à essa Seleção Pública no Portal de Compras Funarbe (<https://fornecedor.funarbe.org.br>), os demais documentos e certificações exigidos nesta Seleção.

5.3. As proponentes deverão preencher no portal, dentro do item selecionado, todos os campos pertinentes ao objeto do certame.

5.3.1. O campo “Descrição” é de preenchimento obrigatório, devendo a proponente inserir as informações detalhadas do bem ofertado, observando as características mínimas exigidas para o objeto neste Instrumento Convocatório.

5.4. O Portal de Compras Funarbe permite que as empresas lancem condições de entrega, pagamento e garantia. Entretanto, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher os campos com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.

5.4.1. Os proponentes que lançarem prazos de entrega maiores ou prazos de pagamento menores que o estabelecido neste Instrumento Convocatório serão desclassificados.

5.5. A proposta comercial deverá ser inserida no item selecionado com arquivo em formato “pdf”.

5.6. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do proponente mais bem classificado.

5.6.1. Caso o interessado mais bem colocado não atenda às exigências de habilitação, a Funarbe seguirá a ordem de classificação e analisará a proposta e documentação do segundo colocado.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Funarbe responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.9. Até a abertura das propostas, os proponentes poderão retirar ou substituir a sua proposta anteriormente apresentada.

5.10. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos neste Instrumento Convocatório, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas em ordem de classificação crescente, passando o(a) Comprador(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.11. Após a etapa competitiva e a consequente ordenação dos menores preços, serão considerados empatados aqueles apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como a de menor preço, situação denominada por empate ficto, conforme §1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

5.11.1. Ocorrendo empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

5.11.1.1. Será convocada a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada como menor preço, e a mesma terá o direito de apresentar, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela classificada

como de menor valor. Se concretizada tal situação, o objeto da respectiva seleção será adjudicado em seu favor, observadas as demais fases do procedimento de seleção;

5.11.1.2. Não ocorrendo a contratação supracitada, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no empate ficto, obedecendo-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo;

5.11.1.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo considerado como empate ficto, as licitantes serão convocadas presencialmente à sede da Funarbe para realizar sorteio em que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.11.1.4. Na impossibilidade de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.11.1.5. O disposto na subcláusula 5.11 somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.12. Perseverando o empate, será assegurada, conforme artigo 17 do Decreto Federal nº 8.241/2014, como critério de desempate de propostas com mesmo valor, preferência de contratação para bens e serviços:

I - Produzidos no País;

II - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

5.13. Aplicada a preferência acima e persistindo a condição de empate com mesmo valor, os proponentes empatados serão convidados via e-mail para participar de Sessão Pública, na sede da Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, onde ocorrerá sorteio para desempate.

5.14. O (A) comprador (a) poderá, por e-mail, negociar com o proponente que tenha apresentado menor valor, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Instrumento Convocatório.

5.15. Se a proposta de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Instrumento Convocatório, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) comprador(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, e verificará a aceitabilidade da mesma e a habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório.

5.16. Será elaborada ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados os atos praticados no procedimento, que será publicada no site da Funarbe www.funarbe.org.br na aba Compras e Seleções Públicas.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências convocatórias será declarado o proponente vencedor, e, após vencidos os prazos de recursos e contrarrazões, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou melhor proposta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Proposta de Preço, formulada e inserida no processo do Portal de Compras da Funarbe, deverá conter o valor unitário e global da proposta e poderá ser elaborada conforme modelo do Anexo II deste Instrumento Convocatório, em papel timbrado e/ou carimbo CNPJ, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo ser digitada e anexada, em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, nela contendo:

6.1.1. Deverá conter todos os itens cotados;

- 6.1.2.** Indicação da Seleção Pública e processo a que se refere;
- 6.1.3.** Especificação clara e detalhada do objeto ora contratado em conformidade com os Anexos do Instrumento Convocatório;
- 6.1.4.** Indicação do preço unitário e global na proposta, expresso em numeral e por extenso, observado o disposto na subcláusula acima;
- 6.1.5.** Indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias e prazo de garantia do produto, quando aplicável;
- 6.1.6.** A indicação da(s) marca(s) (modelo, fabricante) para cada item que compõe o processo, não podendo constar similar e/ou equivalente, sob pena de desclassificação;
- 6.1.7.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens, bem como quaisquer despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto, inclusive entrega (frete) conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 6.1.8.** Preferencialmente contendo a assinatura do representante legal, devidamente identificado e qualificado.

6.1.8.1. Caso a proposta não esteja assinada pelo proponente vencedor, o Comprador solicitará a assinatura antes da emissão do contrato.

6.2. Evidentes falhas formais e sanáveis entre as informações registradas no Sistema – Portal de Compras e a proposta de preços anexada no processo poderão ser desconsideradas e/ou esclarecidas por meio de diligência.

6.3. No caso de omissões quanto aos prazos de validade da proposta comercial, ou quanto aos prazos e condições de execução e de pagamento, serão considerados os constantes neste Instrumento Convocatório.

6.4. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas, a terceira casa decimal e as seguintes.

6.5. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

6.6. Serão desclassificadas as Propostas, conforme o caso, das empresas proponentes que:

- 6.6.1.** Não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e/ou seus Anexos;
- 6.6.2.** Não se refiram à integralidade do objeto;
- 6.6.3.** Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado;
- 6.6.4.** Fizer qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária às exigências e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos;
- 6.6.5.** Propostas com valor global superior ao estimado no item 6.8 abaixo, caso não ocorra negociação.

6.7. Caso o (a) comprador (a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.7.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

6.7.1.1. Planilha de custos elaborada pelo proponente, memorandos, memoriais de cálculos, etc.

6.7.2. Verificada a inexequibilidade do preço, o (a) comprador (a) poderá convocar os proponentes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

6.8. Os valores máximos previsto para esta Seleção são os dispostos na subcláusula 1.2 deste Edital.

6.8.1. Propostas com valor unitário e global superior aos valores indicados na subcláusula 1.2 serão desclassificadas, caso a proponente não aceite reduzi-las.

6.9. O proponente vencedor, sendo contratado, deverá informar, por escrito, os dados da conta bancária da empresa para a efetivação do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe).

6.9.1. Tais informações (dados bancários) poderão ser apresentadas no detalhamento da proposta ajustada ao preço final, a ser encaminhado juntamente com a documentação para habilitação, ou em documento distinto, elaborado em papel timbrado da empresa, ou com aposição do carimbo de CNPJ, assinado pelo representante legal da mesma, devidamente identificado e qualificado.

6.9.2. A ausência da informação de tais dados ou a demora em fornecê-los impede a realização do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe), que ficará isenta de promover quaisquer correções da importância a ser paga.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de participação no presente certame, serão exigidos para os interessados mais bem classificados os seguintes documentos:

7.1.1. Preferencialmente, o Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, que será consultado pela Comissão de Seleção.

7.1.1.1. Além do Certificado, a empresa proponente deverá apresentar todos os documentos constantes nesta cláusula 7 para comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além de declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

7.1.1.2. Caso algum documento constante no SICAF esteja com prazo de validade vencido, o proponente deverá apresentá-lo em plena vigência.

7.1.1.3. A proponente que não for cadastrada junto ao SICAF deverá apresentar na íntegra a documentação exigida nesta cláusula 7.

7.1.2. Documentos para comprovação da regularidade jurídica

7.1.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação acompanhado da última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.2. No caso de sociedades civis, este documento deverá ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;

7.1.2.2.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.2.2.2. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor;

7.1.3. Documentos para comprovação da regularidade fiscal

7.1.3.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.1.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.3.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3.3. Prova de Regularidade de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.3.4. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.3.4.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.1.3.4.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Fundação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.1.3.4.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.1.3 Documento para comprovação de qualificação econômico-financeira

7.1.3.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.4 Documento para comprovação de qualificação técnica operacional

7.1.4.1 Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, demonstrando que a empresa executou serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção.

7.1.5 Da (s) declaração (ões)

7.1.5.1 Declaração original, em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ da proponente e devidamente assinada por seu representante legal, que não está inscrita em cadastros

nacionais de empresas punidas pela administração pública conforme modelo do Anexo IV deste Instrumento Convocatório.

7.2 Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme legislação vigente e o SICAF.

7.3 O (A) comprador (a) poderá retirar a documentação prevista no certame verificando nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a regularidade dos documentos.

7.4 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente a proposta e os documentos exigidos, o sistema alterará o status do processo para “aguardando análise técnica” e “em processo de habilitação”.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.241, de 2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

8.2. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, por e-mail (daniela.molica@funarbe.org.br), até 01 (uma) hora após a divulgação da empresa declarada vencedora, sob pena de preclusão.

8.3. As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;

8.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo ora estabelecido, e/ou subscrito por representante que não comprova poder de representação legal.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal o (a) comprador (a) adjudicará o objeto ou decididos os recursos porventura interpostos, caberá à autoridade competente a adjudicação do objeto da Seleção ao proponente vencedor e em seguida homologará o procedimento.

9.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

9.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular quando da emissão do Contrato, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10. DA MINUTA DE CONTRATO

10.1. Homologado o procedimento de compras, o representante legal da adjudicatária será

notificado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato.

10.1.1. O documento será enviado eletronicamente para o e-mail informado pela empresa vencedora e deverá ser assinado eletronicamente pelo seu representante legal por meio do sistema de assinaturas DocuSign.

10.2. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total, dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

10.3. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do (s) material (s) constante (s) no contrato.

10.4. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

10.5. Os casos de rescisão da contratação são os previstos na cláusula 19 deste Instrumento Convocatório.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os veículos serão recebidos e conferidos para verificar se estão em conformidade com as especificações, qualidades e quantidades determinadas.

11.2. A contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito, ou que estiverem fora das especificações exigidas, bem como os que estejam em mau estado de conservação e, também, em caso de furto ou roubo.

11.3. Compete à contratante, ou a quem esta designar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta Seleção.

11.4. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a apresentação do objeto contratado deverá assegurar informações claras, precisas, sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, validade do produto e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta (m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

11.5. Todo o fornecimento/entrega/execução do objeto ora contratado deverá ser acompanhado por uma pessoa designada pela contratante. Esta pessoa estará ciente de todos os processos necessários à sua execução e deverá ter livre acesso para este acompanhamento.

11.6. A contratada se encarregará pela entrega conforme quantidades e especificações previstas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

11.7. Caso o objeto seja reprovado, a contratada deverá realizar a reposição do veículo, observado o mesmo descritivo e critérios apontados neste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços após recebimento do documento fiscal e o atesto do serviço por parte do coordenador do projeto.

12.2. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

12.3. A contratante efetuará o pagamento somente à contratada, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a contratante de arcar com quaisquer ônus.

12.5. O (s) pagamento (s) poderá (ão) ser suspensos, caso exista qualquer pendência contratual, a cargo da contratada.

12.6. Do (s) pagamento (s) será (ão) descontado (s) a (s) multa (s) devida (s), em caso de sanções aplicadas conforme a cláusula 14 deste Edital.

12.7. A contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.

12.8. É vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas extraídas com base no contrato decorrente desta Seleção, não se responsabilizando a contratante por seu pagamento, se verificado dito endosso ou desconto.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

13.1. O objeto deste Edital deverá ser disponibilizado em absoluta conformidade com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e com as normas técnicas aplicáveis.

13.2. O objeto deverá ser disponibilizado no(s) local(is) informado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento Convocatório.

13.3. A contratada deverá estar em condições de entregar o objeto a partir da data de assinatura do contrato, não podendo alegar a não disponibilidade dos veículos, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas no presente instrumento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o proponente que:

14.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar o contrato;

14.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

14.1.2. Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na entrega do (s) material (s) constante (s) no contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.2. A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.2.2. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega e/ou na execução

do serviço, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

14.2.3. Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;

14.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Autorização de Fornecimento ou de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

14.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3. As penalidades previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

14.4. Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso;

14.5. Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão notificação;

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a empresa vencedora ficará isento das penalidades previstas acima.

14.7. As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.

14.8. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.9. Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá:

15.1.1. Fornecer a integralidade do objeto contratado obedecendo rigorosamente às disposições das normas técnicas aplicáveis;

15.1.2. Fornecer o objeto contratado conforme as especificações, condições e prazos ora estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos, quebra, adulterações ou incorreções dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, bem como a manter-se, durante o curso da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção Pública, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

15.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem fornecidos e/ou utilizados na execução do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução ou fornecimento do objeto;

15.1.5. Responsabilizar pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

15.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos acessórios resultantes da execução deste instrumento;

15.1.7. Executar o objeto deste Instrumento Convocatório obedecendo rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho previstos na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela Contratante;

15.1.8. Reconhecer os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.1.9. Obedecer às demais exigências e obrigações constantes no Termo de Referência constante no Anexo I deste Instrumento Convocatório e demais anexos.

16. DAS PRERROGATIVAS E DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1. A Fundação Arthur Bernardes – Funarbe poderá:

16.1.1. Recusar qualquer entrega que não atenda às especificações contidas neste Instrumento Convocatório e/ou às normas competentes;

16.1.2. Alterar ou rescindir a contratação, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, não cabendo à Contratada qualquer indenização, ressalvados os pagamentos referentes aos fornecimentos ou serviços por ela já executados e aprovados;

16.1.3. Determinar a paralisação da execução do objeto em razão relevante de ordem técnica, indicando o motivo e prazo da paralisação. As despesas decorrentes da paralisação correrão por conta da Contratada, se comprovada sua responsabilidade;

16.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente.

16.2. A Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, enquanto Contratante, deverá:

16.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços dentro das normas, destinando local apropriado para a entrega dos relatórios necessários;

16.2.2. Indicar a pessoa responsável pela fiscalização, para fins de conferência e atestado de conformidade dos serviços;

16.2.3. Solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujo cumprimento foi efetivamente comprovado pela fiscalização;

16.2.4. Notificar a CONTRATADA sobre eventual recusa dos serviços ou sobre a necessidade de adequação ou correções que se fizerem necessárias.

16.2.5. Efetuar os pagamentos em dia, desde que cumpridas, pela Contratada, as obrigações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e no instrumento de contrato.

17. DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no convênio **6252- IFRO 23243.000282/2022-10-Georreferenciamento**.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Instrumento Convocatório em dia de expediente na Fundação Arthur Bernardes – Funarbe.

18.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por email para: Gabriel.abreu@funarbe.org.br.

18.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas no site <https://compras.funarbe.org.br/>.

18.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail)

18.4. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de um dia útil contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

18.5. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Instrumento Convocatório.

18.6. A Comissão de Seleção, no julgamento da Seleção, poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, jurídico ou de profissionais especializados.

18.7. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, ou pela Comissão.

18.8. As empresas proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da contratação.

18.9. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.10. No caso de a empresa ser optante pelo “SIMPLES”, a mesma deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de isenção naquilo que estiver dispensada legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei nº 9.430/96, e a Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, art. 6º, § 2º, II, c/c Decreto- Lei nº 11.591/2005.

18.11. Faculta-se à Comissão de Seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.12. Os valores unitários são os constantes da proposta apresentada pela Contratada, sendo fixos e irrevogáveis, no decorrer de um (1) ano, contados da data da proposta.

18.12.1. Transcorridos um (1) ano, os valores poderão ser reajustados pelos IGP-M.

18.13. Esta Seleção Pública, em qualquer fase do procedimento, poderá ser revogada e/ou cancelada em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

18.14. Os fornecedores, em hipótese alguma, não terão direito à indenização em decorrência da

anulação do procedimento compras, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto Federal nº 8.241, de 2014, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.16. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Seleção implica a aceitação plena nas condições estipuladas neste Instrumento Convocatório, decaindo o direito de impugnar os seus termos a proponente que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência Contratual, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Atraso injustificado no início na entrega ou execução contratual.
- d) O desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Funarbe e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contratação;
- j) A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da Funarbe, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Funarbe salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Lentidão do seu cumprimento, levando a Funarbe a comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- n) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Funarbe.

19.2. A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos;

19.3. A rescisão contratual não retirará da contratante o direito de cobrar da contratada a multa estabelecida neste instrumento;

19.4. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Funarbe, notificando-se à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a Contratada poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, devendo da Funarbe realizar os pagamentos relativos às atividades realizadas pela Contratada.

19.5. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.

19.6. A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

19.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Funarbe.

19.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.9. Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 19.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da Contratante.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Propostas de Preços;

Anexo III: Minuta de Contrato;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de Punição.

Viçosa, 6 de fevereiro de 2024

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados, com ano de fabricação e de modelo a partir de 2023, com quilometragem ilimitada e seguro total para transporte de passageiros e/ou materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Segue, abaixo, as especificações dos veículos, que poderão ser de qualquer marca e modelo que se encaixe nas seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULOS (QV)	QTD. MESES (QM)
1	<p>Locação de veículos pelo período de 20 (vinte) meses. Com ano de fabricação e modelo a partir de 2022/2023, com no máximo 35.000 rodados no momento da entrega da locação, veículo do tipo caminhonete; Cabine dupla; Tração 4x4 com controle eletrônico de estabilidade, com bloqueio automático do diferencial traseiro; Diesel; Motorização mínima de 2,4L e potência de 180 a 210 cv; turbo; Vidro e trava elétrica nas 4 (quatro) portas; Protetor de caçamba; CAPOTA MARÍTIMA NA CAÇAMBA; Capacidade mínima do tanque de combustível de com no mínimo 70L; Carga útil 1.000 kg; Freio ABS nas 4 rodas; Roda padrão- mínimo aro R16; Direção assistida (câmera de ré); Entre eixos mínimo de 2950mm; Ar condicionado de fábrica; Direção hidráulica ou elétrica; Câmbio automático; Equipamento específico para monitoramento em tempo real; Pneus novos e Equipado com todos os itens básicos de série exigidos pelo CONTRAN e itens regulamentares de segurança;</p>	10	20(vinte)

	<p>Documentação em dia e em ordem, sem motorista, com quilometragem ilimitada, com seguro total para transporte de passageiros e/ou materiais e manutenção inclusa. O veículo deverá ser substituído ao atingir a quilometragem de 70.000km.</p>		
--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de locação de veículos visa atender ao cronograma das atividades das pesquisas do projeto **6252- IFRO 23243.000282/2022-10 Georreferenciamento**, que tem por finalidade a realização de atividades de georreferenciamento dos PAs incluídos no TED 26/2021 em convênio com o INCRA x IFRO, que estão desenvolvendo os trabalhos no estado de Rondônia.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O serviço de fornecimento de veículos, a ser locado, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, com embasamento no Decreto 8.241/2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

3.2. Conforme Art. 10, parágrafo 2º, e Art. 12 do Decreto nº 8.241/2014, a seleção pública será no modo de disputa fechado e o critério de julgamento será do tipo **menor preço por item**. Além da proposta de menor valor, a empresa deve atender às exigências de habilitação.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deve entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene, equipados com cintos de segurança, pneu de socorro e demais acessórios exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;

4.2. A CONTRATADA deve substituir, quando exigido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que se apresente em más condições de utilização, conservação, por razões de quebra, acidente, defeito mecânico ou quaisquer outras.

4.3. Os veículos entregues pela CONTRATADA não podem estar com pneus recauchutados ou quaisquer componentes elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados;

4.4. Caso o veículo entregue na substituição não respeite as condições estabelecidas neste termo a CONTRATADA estará passível de sofrer as sanções descritas no item 14 deste Termo de Referência.

4.5. Os veículos que, na entrega, não atendam às disposições deste termo e contrato, deverão ser rejeitados pelo responsável indicado pela CONTRATANTE a recepcioná-lo.

4.6. A partir do recebimento da Ordem de Serviços – OS, a CONTRATADA deverá entregar imediatamente os veículos solicitados na forma deste Termo.

4.7. A CONTRATADA é responsável pelo transporte dos veículos (entrega e retirada), que deverá ocorrer em Porto Velho (RO).

4.8. Nos atos de entrega e devolução do veículo será efetuada uma vistoria conjunta, CONTRATADA E CONTRATANTE, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior devido eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório;

4.9. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca, o modelo e as especificações discriminadas em sua proposta e poderá consignar em sua proposta comercial até 3 (três) marcas/modelo distintos de veículos, a fim de lhes conferir maior flexibilidade e agilidade na entrega do veículo, desde que estes veículos atendam as características contidas neste termo.

4.10. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; O veículo será devolvido também com tanque cheio.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e a conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1.6 mm, nunca abaixo deste limite, ou recomendado pela fabricante, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators), sem custos a CONTRATANTE.

4.11.1. As revisões preventivas, serão realizadas a cada 10.000 quilometro rodados, sem custos a contratante.

4.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos (correndo às suas expensas), entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.12.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.12.2. Atingido o requisito para a manutenção, segundo o manual do veículo, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que esta adote as providências cabíveis para sua realização.

4.12.3. Caberá à CONTRATANTE levar o veículo na oficina designada pela CONTRATADA, a fim de realizar a manutenção preventiva do veículo. Se a manutenção tiver previsão de duração de menos de 06(seis) horas, o motorista da CONTRATANTE aguardará o serviço ser executado. Se a manutenção

tiver previsão de mais de 06 (seis) horas deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata por outro veículo, similar ou superior, até que a manutenção seja concluída, sem nenhum ônus adicional à CONTRATADA.

4.12.4. No caso das manutenções corretivas, identificado a necessidade da manutenção, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que esta adote as providências cabíveis para sua realização.

4.12.5. Em regra, caberá à CONTRATADA retirar o veículo na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia para que sejam adotadas todas as providências, às expensas da CONTRATADA, a fim de realizar a manutenção corretiva do veículo e após os serviços efetuados, devolver o veículo na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. Durante a manutenção corretiva, deverá ser providenciada a substituição por outro veículo no prazo de 24h até que a manutenção seja concluída.

5. SEGURO DOS VEÍCULOS, MULTAS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

5.1.1. A cobertura do seguro deverá abranger vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo.

5.1.2. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

5.2. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o usuário autorizado pela contratante, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

5.2.1. No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

5.3. Os veículos disponibilizados pela Contratada serão conduzidos por usuários autorizados e de conhecimento da contratante;

5.4. As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade dos usuários que estavam sob posse do veículo no momento da infração, que tenham sido previamente autorizados pela CONTRATANTE. Para se habilitar ao ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de pagamento da infração à CONTRATANTE, acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo, na data e horário da ocorrência.

5.5. As multas deverão ser pagas dentro do prazo de vencimento, assegurando que o pagamento se dê com o devido desconto legal. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento dentro do prazo por culpa própria, a CONTRATANTE apenas estará obrigado a ressarcir o valor com desconto.

5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de vencer o prazo para identificação do condutor, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos e de ser apurado o real condutor do veículo.

5.7. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro do prazo legal, o real condutor para fins de preenchimento da DIRC – Declaração de Identificação do Real Condutor, devendo os pontos de infração serem contabilizados na carga dele.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes, especialmente designados.

6.2. O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a contratante;

6.5. O fiscal deverá monitorizar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

6.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E PRAZOS

7.1. Os veículos serão utilizados em todos os municípios que compreendem o Estado de Rondônia, sendo que em caso excepcionas poderão circular em outros estados da federação, sendo comunicado a CONTRATADA esta utilização de excepcionalidade.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a partir da data de sua assinatura.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito à Contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após recebimento do documento fiscal e o atesto do serviço por parte do coordenador do projeto.

8.2. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

8.3. A Contratante efetuará o pagamento somente à Contratada, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

8.4. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.5. O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o SICAF; e, no caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação; não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

8.6. A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o Contrato.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9. DA FONTE DE RECURSO

9.1. Os recursos para a presente contratação são provenientes do Projeto: **6252- IFRO 23243.000282/2022-10-Georreferenciamento.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.

10.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a Contratada entregar fora das especificações.

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma estabelecida neste termo.

10.7. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto.

10.8. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal; na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade sempre que houver a necessidade.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

11.5. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

11.9. Substituir veículos que, durante a vigência contratual, atingirem a quilometragem de 70.000 quilômetros rodados.

11.9.1. O novo veículo locado, deve atender as exigências iniciais da contratação, quanto as características e a quilometragem máxima de fornecimento inicial.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, que exigirá no mínimo:

13.2.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

13.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando a capacidade técnica operacional, demonstrando que a Empresa executou Serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações da Contratada, a Funarbe poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Funarbe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. A Contratada estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, no seguinte caso:

a) Se não fornecer o objeto no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Contratante, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total da futura Ordem de Serviço, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;

b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Ordem de Serviço cancelada, sujeitando-se a contratada ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do item a que diz respeito;

14.4. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

14.5. Havendo rescisão por culpa da Contratada, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço, e ainda às penalidades aqui previstas.

14.6. Havendo rescisão unilateral por parte da Contratante, sem culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, garantida a prévia defesa, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3. Multa na forma prevista no subitem 14.1 e 14.2;

15.4. As multas referidas no subitem anterior poderão ser descontadas nos pagamentos devidos pela Contratante.

15.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Funarbe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

Viçosa, MG, 20 de dezembro de 2023.

Coordenador

Uberlando Tiburtino Leite

Ifro - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E A EMPRESA _____.

**Processo de Compra nº20230/2023
Centro de Custo nº 6252- IFRO 23243.000282/2022-10-Georreferenciamento**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, brasileiro, Administrador, RG 4623812 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 644.357.686-15, e de outro lado _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP ____ - ____, inscrita no CNPJ sob nº ____ . ____ . ____ / _____ - ____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, celebram de comum acordo entre si este **Contrato de Locação de Veículos** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, de acordo com a **Seleção Pública nº 03/2024**, conduzida conforme as disposições do Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e as regras gerais do Código Civil Brasileiro, e tendo por base as disposições e termos do **Convênio 6252- IFRO 23243.000282/2022-10Georreferenciamento** e, não obstante, os termos e condições livremente ajustados a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de veículos, sem motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com tanque cheio de combustível e lubrificantes novos, com fabricação não superior a dois anos, com quilometragem livre, seguro total sem franquia.
- 1.2. A descrição e as condições das locações estão detalhadas no Edital de Seleção Pública nº 03/2024, especialmente em seu Anexo I - Termo de Referência, bem como a proposta apresentada que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.
- 1.3. Os recursos para a presente contratação são provenientes do Convênio **6252- IFRO 23243.000282/2022-10-Georreferenciamento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do objeto contratado;
- b) zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;
- c) executar a totalidade do objeto contratado, fornecendo os materiais e utilizando os equipamentos e mão-de-obra necessários;
- c) responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas necessárias para recebimento dos valores correspondentes;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;
- e) responder pelos danos, de qualquer natureza, que essa venha a causar ou sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- f) apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a prestação dos serviços contratados;
- g) promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- h) facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela CONTRATANTE;
- i) entregar os veículos de acordo com as especificações do **Edital de Seleção Pública nº 03/2024**, bem como da proposta comercial apresentada e deste instrumento contratual;
- j) assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
- m) respeitar os prazos avençados no termo de referência e neste instrumento de contrato;
- n) em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- o) efetuar os pagamentos do pessoal que contratar, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários que incidirem na execução dos serviços aqui contratados, não havendo entre os seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista;
- o) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela CONTRATANTE;

p) observar e cumprir as demais obrigações dispostas no Edital de **Seleção Pública nº 03/2023, especialmente no seu Anexo I - Termo de Referência.**

2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- b) indicar a pessoa responsável pela fiscalização, para fins de conferência e atestado de conformidade dos serviços;
- c) solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujo cumprimento foi efetivamente comprovado pela fiscalização;
- d) efetuar a conferência e recebimento dos serviços, nos termos da Cláusula Sexta;
- e) notificar a CONTRATADA sobre eventual recusa dos veículos ou sobre a necessidade de adequação ou correções que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O contrato será firmado por um período de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado conforme a necessidade do projeto e obedecendo as disposições e limites legais.

3.2. Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração, devendo ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA- DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deve entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene, equipados com cintos de segurança, pneu de socorro e demais acessórios exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

4.2. A CONTRATADA deve substituir, quando exigido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que se apresente em más condições de utilização, conservação, por razões de quebra, acidente, defeito mecânico ou quaisquer outras.

4.3. A CONTRATADA não deve utilizar pneus recauchutados ou quaisquer componentes elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados nos veículos entregues.

4.4. Caso o veículo entregue na substituição não respeite as condições estabelecidas neste termo a CONTRATADA estará passível de sofrer as sanções descritas na Cláusula Oitava.

4.5. Os veículos que, na entrega, não atendam às disposições deste Contrato e seus anexos, deverão ser rejeitados pelo responsável indicado pela CONTRATANTE a recepcioná-lo.

4.6. A partir do recebimento da Ordem de Serviços – OS, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para entregar o (s) veículo (s) solicitado (s), na forma deste Contrato.

4.7. A CONTRATADA é responsável pelo transporte dos veículos (entrega e retirada) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, situado na Rua Rodovia BR 435 Km 63, S/N, Colorado do Oeste / RO – CEP: 76993-000.

4.8. Nos atos de entrega e devolução do veículo será efetuada uma vistoria conjunta, CONTRATADA e CONTRATANTE, onde serão verificadas e anotadas todas as condições

dos veículos, não se admitindo reclamação posterior devido eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório;

4.9. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca, o modelo e as especificações discriminadas em sua proposta e poderá consignar em sua proposta comercial até 5 (cinco) marcas/modelo distintos de veículos, a fim de lhes conferir maior flexibilidade e agilidade na entrega do veículo, desde que estes veículos atendam as características contidas neste termo.

4.10. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA.

4.10.1. A CONTRATANTE deverá devolver o veículo com tanque cheio.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e a conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1.6 mm, nunca abaixo deste limite, ou recomendado pela fabricante, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

4.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos (correndo às suas expensas), entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

4.12.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.12.2. Atingido o requisito para a manutenção, segundo o manual do veículo, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que esta adote as providências cabíveis para sua realização.

4.12.3. Em regra, caberá à CONTRATANTE levar o veículo na oficina designada pela CONTRATADA, a fim de realizar a manutenção preventiva do veículo. Se a manutenção tiver previsão de duração de menos de 04 (quatro) horas, o motorista da CONTRATANTE aguardará o serviço ser executado. Se a manutenção tiver previsão de mais de 04 (quatro) horas deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata por outro veículo até que a manutenção seja concluída.

4.12.4. No caso das manutenções corretivas, identificado a necessidade da manutenção, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que esta adote as providências cabíveis para sua realização.

4.12.5. Em regra, caberá à CONTRATADA retirar o veículo na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia para que sejam adotadas todas as providências, às expensas da CONTRATADA, a fim de realizar a manutenção corretiva do veículo e após os serviços efetuados, devolver o veículo na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. Durante a manutenção corretiva, deverá ser providenciada a substituição por outro veículo no prazo de 24h até que a manutenção seja concluída.

CLAUSULA QUINTA- DO SEGURO DOS VEÍCULOS, DAS MULTAS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Os veículos locados deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

5.2. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

5.3. Em caso de sinistro, a CONTRATANTE não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a CONTRATADA deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas;

5.4. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o condutor autorizado pela CONTRATANTE, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

5.5. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA serão conduzidos por condutores autorizados e de conhecimento da CONTRATANTE.

5.6. As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade dos condutores que estavam com a posse do veículo no momento da infração, que tenham sido previamente autorizados pela CONTRATANTE. Para se habilitar ao ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de pagamento da infração à CONTRATANTE, acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo, na data e horário da ocorrência.

5.7. As multas deverão ser pagas dentro do prazo de vencimento, assegurando que o pagamento se dê com o devido desconto legal. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento dentro do prazo por culpa própria, a CONTRATANTE apenas estará obrigado a ressarcir o valor com desconto.

5.8. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de vencer o prazo para identificação do condutor, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos e de ser apurado o real condutor do veículo.

5.9. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro do prazo legal, o real condutor para fins de preenchimento da DIRC – Declaração de Identificação do Real Condutor, devendo os pontos da infração serem contabilizados na carga dele.

CLAUSULA SEXTA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes, especialmente designados.

6.2. O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. A conformidade do veículo alugado deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.5. O fiscal deverá monitorizar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e neste Contrato, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

6.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.

6.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução da locação, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ (_____) por veículo, totalizando o valor global de R\$ _____ (_____) ao final do contrato, faturados em 9 (nove) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

7.2. O pagamento será feito à Contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após recebimento do documento fiscal e o atesto do serviço por parte do coordenador do projeto.

7.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

7.2.1. O pagamento somente será liberado após o responsável pela conferência atestar o recebimento do serviço e emitir declaração nesse sentido, conforme disposto na Cláusula Sexta. Fica a CONTRATADA obrigada a recolher a declaração e encaminhar para a CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal.

7.2.2. O responsável somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.2.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

7.2.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, vedada sua negociação com terceiros.

7.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela

CONTRATADA, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a)** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais; e
- b)** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.
- c)** Do cumprimento das obrigações previdenciárias, conforme a Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal, notadamente no que prescrevem os arts.117 e seguintes e art.134 e seguintes. A CONTRATADA deverá exibir declaração para comprovação de retenção e discriminar na nota fiscal ou na fatura, nos casos previstos na legislação mencionada.

7.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

7.8. A data efetiva do pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro.

7.9. Em cumprimento à Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003 a CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

7.10. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CR/88. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos da prestação dos serviços ou dos insumos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega, calculados sobre

o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

8.1.3. Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;

8.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;

8.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar Contrato ou de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

8.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2. As penalidades previstas nas subcláusulas 8.1.1 e 8.1.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

8.3. Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso.

8.4. Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contada data da decisão notificação;

8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas acima.

8.6. As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.

8.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.8. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. São causas da rescisão do presente contrato, de pleno direito e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, as previstas na legislação vigente.

9.2. Em caso de rescisão do contrato pela CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, aquela se obriga a pagar as etapas já cumpridas do Contrato.

9.3. Se a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita a multa de **15% (quinze por cento)** do valor total do contrato. Havendo rescisão unilateral por parte da Contratante, sem culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A parte CONTRATADA declara que, por força do presente instrumento, solicitará e transmitirá dados pessoais de clientes e parceiros da CONTRATANTE e, por força do

presente instrumento, terá, juntamente com a CONTRATANTE, acesso a esses dados.

10.2. As PARTES devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de acordo com as melhores práticas, aplicáveis na área de atividade em questão para proteger os Dados Pessoais em processo contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental (incluindo exclusão), alteração (incluindo destruição), divulgação, uso ou acesso não autorizado e qualquer outra forma ilegal de Processamento.

10.2.1. Em particular, as PARTES garantirão que sejam aplicados testes de acesso, medidas de criptografia e pseudonimização, que exista um procedimento regular de teste e avaliação para a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para a segurança do processamento.

10.3. As PARTES declaram que desejam resguardar a guarda e o sigilo e a adequabilidade no tratamento dos dados pessoais que vierem a ter acesso em virtude das operações comerciais que pretendem desenvolver, durante e após o presente instrumento ora celebrado, nos exatos termos do que dispõe a Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. As PARTES declaram mutuamente que são familiares com as disposições contidas na Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, bem como asseguram que tratarão com especial confidencialidade todos os dados pessoais que tratarem em decorrência do presente instrumento.

10.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar expressamente a CONTRATANTE quando solicitar aos seus clientes dados sensíveis.

10.6. As PARTES mutuamente se comprometem, na posição de TRANSMISSORAS, a transmitirem dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados.

10.7. As PARTES concordam que o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta cláusula caracteriza descumprimento ao presente instrumento, bem como declaram reciprocamente que, na hipótese de eventual descumprimento, assumem para si toda a responsabilidade em decorrência do tratamento inadequado, seja essa responsabilidade de ordem privada, pública, civil, criminal, regulatória ou qualquer outra, ainda que, em regresso.

10.8. As PARTES garantirão que os Dados Pessoais em processo sejam acessíveis e processados apenas pelo seu grupo de funcionários devidamente contratados, estritamente necessário para executar as tarefas atualmente disponíveis e que esse pessoal seja treinado adequadamente em relação ao Processamento de Dados Pessoais.

10.9. Tendo em vista o objetivo da cooperação e de boa fé, cada PARTE notificará a outra PARTE o mais rápido possível, assim que tomar conhecimento de qualquer Incidente de Segurança por e-mail e essas informações deverão incluir, sempre que possível, as categorias e o número aproximado dos titulares de dados e registros relevantes para o incidente, seu impacto e possíveis consequências e os titulares de dados afetados desse incidente, bem como as medidas corretivas a serem adotadas pelas PARTES.

10.9.1. O dever de cooperar se estende aos casos em que um titular de dados retira seu consentimento.

10.9.2. Fica expressamente acordado que o dever de informação acima mencionado entre as partes se refere a incidentes de segurança que são relevantes para a finalidade de sua cooperação.

10.10. Cada PARTE contratante implementará, às suas próprias custas (na medida em que o Incidente de Segurança decorra de uma violação de suas obrigações nos termos deste

instrumento), todos os remédios para solucionar as causas do Incidente de Segurança e fornecerá toda assistência razoável a outra Parte no decorrer do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.

11.2. Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e no Manual de Compliance da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (<https://funarbe.org.br/a-funarbe/programas-de-integridade/>).

11.3. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas e/ou não irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, prepostos e partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.4. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

11.4.1. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

11.4.2. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;

11.4.3. Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

11.4.4. Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.5. As partes declaram em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.

11.6. As partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse contrato;

11.7. As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.8. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou

litígios que, porventura, surgirem com base neste contrato.

10.2. O presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura eletrônica pelas partes. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica pelo sistema CertiSign, perante as testemunhas abaixo indicadas.

CONTRATANTE

Rodrigo Gava
Diretor-
Presidente

CONTRATADA

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados, com ano de fabricação e de modelo a partir de 2021, com quilometragem ilimitada e seguro total para transporte de passageiros e/ou materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA, sob as penas da lei em conformidade com o inciso V do artigo 19 do Decreto Federal nº 8.241/2014, que, até a presente data, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de..... de 2023.